

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.401/2021-PGJ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.****Dispõe sobre a criação do NUIPA – Campinas.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo que lhe são conferidas pelo artigo 19, XII, c, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) – MPSP, a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas – NUIPA no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, definiu que "constitui missão do NUIPA – Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) - MPSP).

CONSIDERANDO que poderão ser criados núcleos com atuação regionalizada ou local (Artigo 8º, caput e § 5º da [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) - MPSP).

CONSIDERANDO o pedido encaminhado pela Promotoria de Justiça de Campinas à Coordenação do NUIPA de criação de um Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas na Promotoria de Justiça de Campinas - NUIPA Campinas e a indicação do Dr. Paulo César Martinez de Castro, 13º Promotor de Justiça de Campinas, como Coordenador.

EDITA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas na Promotoria de Justiça de Campinas - NUIPA Campinas, sendo designado o Dr. Paulo César Martinez de Castro, sem prejuízo de suas atribuições, como coordenador do NUIPA Campinas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.240, p.65, de 17 de Dezembro de 2021](#)